



L E I N.º 3.856/2001

"Dispõe sobre a execução de obras e serviços de pavimentação de ruas por conta dos proprietários de imóveis e dá outras providências."

DAIÇON MACIEL DA SILVA, Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal do Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A execução de obras e serviços de pavimentação de ruas e outros logradouros públicos por conta dos proprietários de imóveis que lhes dão testada, regula-se pelo disposto na presente Lei.

Art.2º- Os interessados em promover a pavimentação de rua ou logradouro público, no todo ou em parte, deverão organizar-se e comprometer-se entre si para fins de custear as obras e serviços, estabelecendo a responsabilidade de cada um, segundo critérios que acordam.

Art.3º- Os interessados deverão escolher uma comissão formada de, pelo menos, 03 (três) pessoas para representá-los junto ao Poder Público Municipal e terceiros.

Art.4º- Constituída a Comissão, esta requererá ao órgão competente do Município a elaboração do projeto da rua em todos os seus aspectos técnicos.

Art.5º- O Município participará do empreendimento, mediante a prestação dos serviços de elaboração do projeto, topografia e terraplanagem, bem como o fornecimento de parte do material, que compreenderá até o máximo de 50% (cinquenta por cento) do saibro necessário, da pedra basáltica regular ou irregular, ou dos artefatos de cimento pré-moldados (blokret) ou do concreto asfáltico pré-misturado a frio ou, ainda, do concreto betuminoso usinado a quente, de acordo com o respectivo projeto e as especificações da legislação local. Tais auxílios dar-se-ão sem custos para os interessados.

Parágrafo Único - O percentual de auxílio a ser destinado a cada obra será estabelecido pelo Poder Executivo ouvido o Departamento de Assistência Social que opinará sobre as condições econômicas dos moradores e de acordo com os recursos orçamentários disponíveis.

Art.6º- Além dos serviços de pavimentação, os interessados arcarão com os custos de cordões e outros materiais necessários à boa execução da obra.

Art.7º- Caberá aos interessados, através da comissão designada, licitar ou contratar, diretamente com os empreiteiros, a execução dos serviços e ou fornecimento de materiais de sua responsabilidade, bem como ajustar preço e condições e efetuar o pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

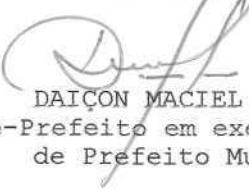
Santo Antonio
UMA NOVA CIDADE

Art.8º- O Município não responderá, nem subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pelos interessados, sejam eles de que espécie forem.

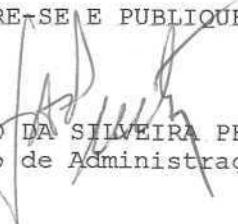
Art.9º- O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art.10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de dezembro de 2001


DAIÇON MACIEL DA SILVA
Vice-Prefeito em exercício no cargo
de Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração